



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.362

DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da administração dos recursos e bens públicos, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela Legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Controle Interno o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência dos serviços.

CAPÍTULO II

Das funções e atribuições do Controle Interno

Art. 3º - O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

- I- controle preventivo: efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros desperdícios ou irregularidade na gestão administrativa;
- II- controle corretivo: visando a adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidade na gestão administrativa.

Parágrafo único – as atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

Art. 4º - Compete ao Controle Interno:

- I- avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II- viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- III- comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV- exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VII- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII- tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- IX- efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000;
- X- realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando o Executivo sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas;
- XI- cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidade ou irregularidades na administração municipal.

Parágrafo único – todos os órgãos e os agentes públicos da administração direta e indireta integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

Da organização do Controle Interno

Art. 5º - Fica criado junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Quatá a Função Gratificada de Controle Interno, que será ocupada por servidor público municipal efetivo, escolhido mediante ordem de preferência dos seguintes critérios:

- a) possuir, no mínimo, escolaridade em nível médio;
- b) possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) contar com pelo menos 10 (dez) anos de experiência na administração pública.

Art. 6º - O Controle Interno do Poder Executivo integrará a estrutura organizacional do Município, estando vinculado diretamente a Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – O Controlador Interno receberá uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, sem prejuízo das funções originárias do seu cargo de origem.

CAPÍTULO IV

Do Controle Interno como apoio ao Controle Externo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 7º - No apoio ao Controle Externo, o sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, disponibilizando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;
- II- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório certificado de auditoria e parecer;
- III- alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 8º - O responsável pelo Controle Interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão imediato conhecimento ao Chefe do Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único – na comunicação, o Controlador Interno ou o dirigente do órgão competente, indicará as providências que poderão ser adotadas, no sentido de:

- I- corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II- ressarcir eventual dano causado ao erário;
- III- evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V

Das garantias do Controle Interno

Art. 9º - Constituem-se garantias do ocupante da função gratificada do Controle Interno:

- I- independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II- o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício da função de controlador;
- III- a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a data de entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 10 – Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Prefeitura Municipal e aos órgãos lançados pelo Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 11 – É vedado ao Controlador Interno divulgar fatos e informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 12 – Esta Lei poderá ter seus dispositivos regulamentados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 14 – esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de Agosto de 2019.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

